



PROCESSO	PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 2014-0489. PROTOCOLO SICCAU Nº 292469/2015
INTERESSADOS	CED-CAU/BR E CED-CAU/RJ
ASSUNTO	ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR PARA ANÁLISE, PELA CED-CAU/BR, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO PELO CAU/RJ

DELIBERAÇÃO Nº 048/2017 – CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de junho de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso III do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 34, de 06 de setembro de 2012, dispõe, em seu Art. 6º:

Art. 6º São obrigações da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF:

I - iniciar o processo ético-disciplinar;

II - instruir o processo ético-disciplinar por infração aos artigos 17 a 23 da Lei 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina, ouvindo denunciante, denunciados e testemunhas, e determinando a realização de diligências necessárias para apurar os fatos; e

III - emitir relatório e voto fundamentados a serem encaminhados ao Plenário do CAU/UF para análise e julgamento.

Considerando que, com a finalidade de garantir duas instâncias de julgamento, a Resolução CAU/BR nº 34, de 06 de setembro de 2012, em seu Art. 33º, dispõe:

Art. 33. Da decisão proferida pelo CAU/UF as partes poderão interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/BR, fazendo-o no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada ao processo do aviso de recebimento ou do comprovante de entrega da notificação, ou ainda, da cópia da publicação do edital.

Art. 34. Recebido o recurso e manifestação da outra parte, o presidente do CAU/UF remeterá ao CAU/BR, para julgamento.

Art. 35. Recebidos os autos do CAU/UF, o presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) os enviará ao coordenador da Comissão de Ética e Disciplina que, na reunião subsequente, designará conselheiro dentre os membros da Comissão para relatar o processo no Plenário.

Considerando a ausência de julgamento de mérito pelo CAU/RJ e o impedimento da CED-CAU/BR em proferir qualquer opinião sobre processo ético-disciplinar sem que tenha havido julgamento em primeira instância;

DELIBEROU:

1 – Por devolver o processo ético-disciplinar nº 2014-0489, Protocolo SICCAU nº 292469/2015, por ausência de julgamento de mérito, em primeira instância, pelo CAU/RJ.

2 – Por informar que o questionamento da CED-CAU/RJ, que consta nos autos do processo e que trata de direitos autorais, deverá ser remetido à Assessoria Jurídica do CAU/RJ, para parecer.



Brasília - DF, 09 de junho de 2017.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO

Coordenador

RENATO LUIZ MARTINS NUNES

Coordenador Adjunto

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO

Membro

CLÊNIO PLAUTO DE SOUZA FARIAS

Membro

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO

Membro

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Membro

Handwritten signatures in blue ink on lined paper, corresponding to the names listed on the left. The signatures are: Napoleão Ferreira da Silva Neto, Renato Luiz Martins Nunes, Ana de Cássia Abdalla Bernardino, Clênio Plauto de Souza Farias, and Luiz Afonso Maciel de Melo. The signature of Maria Eliana Jubé Ribeiro is partially obscured by the text 'Ribeiro.' written below it.